



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15797/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição
com Proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0527/2015

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

- 2.1. Nome: Rita Lacerda de Figueiredo
- 2.2. Cargo: Professora
- 2.3. Matrícula: 1414399
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
- 3.3. Publicação do ato: DOE de 04/09/14

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 33, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Rita Lacerda de Figueiredo**, matrícula nº 1414399, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 33.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Fevereiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO